



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 12 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) MOTORISTAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) motoristas, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto ao transporte escolar das escolas do Município, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Arts. 259 a 262 da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.033,11 (um mil, trinta e três reais com onze centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

§ 1º Os contratados poderão receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirão as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para as contratações objeto desta Lei será utilizada a lista de classificação final do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 02: Ensino Infantil; Projeto/Atividade 2.061: Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI); 3190.04.00.00.00.00 0031:Contratação por Tempo Determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 091, de 12 de julho de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) MOTORISTAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de dois Motoristas, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para laborar junto ao transporte Escolar das Escolas do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 199/2021, encaminha do pela Secretaria de Educação – Coordenadora Adjunta da Educação, Sra. Fabiana Comassetto– documento em anexo, dando conta da necessidade das contratações.

No ofício, a Coordenadora justifica o pedido em razão da necessidade de substituir o servidor Sr. Nilson Jose Severo, que encontra-se em atestado para tratamento da Covid-19 e a outra vaga faz-se necessária para atender a demanda da Linha de Transporte Escolar de Passo de Clara.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.